



MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 23980171

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA O ANO DE 2023, PARA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP (ARSC, IP)

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria de comunicação, assessoria de imprensa e criação e gestão de redes sociais da ARSC, IP, para o ano de 2023, por um período de 11 meses, de acordo com as especificações enunciadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações da sede da ARSC, IP.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

A prestação de serviços inicia no dia 01 de fevereiro de 2023 e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4.ª

Direitos do prestador de serviço

1. O prestador de serviço tem direito ao recebimento dos valores financeiros referentes ao serviço em causa, após a prestação do mesmo e após a respetiva faturação e conferência pela ARSC, IP.
2. A efetuar a prestação de serviços com autonomia técnica dentro das regras definidas no presente procedimento.

Cláusula 5.ª

Direitos da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P

A ARSC, IP tem direito ao integral cumprimento das prestações previstas na cláusula 1.ª e no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto dos contratos de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;

- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. O adjudicatário é responsável por assumir, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade civil por qualquer acidente que ocorra causado pela deficiente manutenção do equipamento, ou pelo incumprimento das normas aplicáveis e que lhe seja imputável.

4. Não estão abrangidos pelo presente procedimento eventuais perdas, danos, prejuízos que ocorram por manipulação ou intervenção de pessoas alheias aos serviços do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ARSC, IP., nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ARSC, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a ARSC, IP deve comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. As faturas deverão ser emitidas mensalmente com a indicação do respetivo número de Nota de Encomenda a que respeitam.

Cláusula 10.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª

Preço Base

O preço contratual do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento é de 19.250,00€ (dezanove mil, duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ARSC, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente caderno de encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.



ANEXO I

Especificações Técnicas

Os serviços a contratar têm como objeto a consultoria de comunicação, assessoria de imprensa e criação e gestão de redes sociais da ARSC, IP.

Neste âmbito, deverão estar incluídos os seguintes serviços na assessoria mediática:

- Assessoria de comunicação;
- Elaboração e divulgação de comunicações institucionais dirigidas aos meios de comunicação;
- Administração da imagem da ARSC, IP nos meios de comunicação social;
- Preparação, convocação e acompanhamento de conferências de imprensa (quando necessário);
- Redação e envio de textos, acompanhados de reportagem fotográfica, acerca das conferências de Imprensa para os órgãos de comunicação que não possam estar presentes;
- Organização e redação dos press-kits a distribuir aos jornalistas;
- Apoio no plano da comunicação a todos os jornalistas presentes nas conferências de imprensa, ao mesmo tempo que realizará a interligação para a realização de entrevistas e apontamentos de reportagem.

No que respeita à componente digital:

- Desenvolvimento de conteúdos, edição, produção e envio de newsletter com a plataforma da ARSC;
- Produção de conteúdos, gestão e atualização dos conteúdos do site da ARSC;
- Gestão, atualização e monitorização da presença da organização nas redes sociais (facebook).